

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ) _ Consulta Pública

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna a público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada dia 18 de março de 2020, deliberou aprovar e submeter a proposta de alteração ao "Regulamento Municipal do Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ)" a consulta pública, no sentido de submeter a mesma à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, após publicação no Diário da Republica, para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O documento poderá ser consultado na Junta de Freguesia da Landeira, no Centro de Atendimento ao Publico da Câmara Municipal de Vendas Novas, todos os dias úteis das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas, bem como no sítio do Município de Vendas Novas na Internet (<u>www.cm-vendasnovas.pt</u>).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 17,30 horas do último dia do prazo acima referido.

Por ser verdade e para constar, se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

Paços do Município de Vendas Novas, 23 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís Carlos Piteira Dias)

N.º Registo: SAI_CMVN/2020/1158

N.º Processo: #NOVOREGISTO:PROCESSO:CODIGO#





Regulamento Municipal do Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ) _ CONSULTA PÚBLICA

Preâmbulo

De acordo com a Constituição da República Portuguesa (Artigo 70.º), os jovens gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais no aproveitamento dos tempos livres. A política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.

No âmbito das suas competências em matéria de juventude, o Município de Vendas Novas deu cumprimento à Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei nº6/2012 de 10 de fevereiro e nos termos da mesma, criou o Conselho Municipal de Juventude de Vendas Novas, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Enquanto órgão consultivo sobre matérias e políticas de juventude, este Conselho apresentou sempre a preocupação com a ocupação dos jovens de Vendas Novas, facto que consubstanciou uma das propostas vencedoras do Orçamento Participativo Municipal de 2016.

A implementação de um programa de ocupação temporária de jovens permite o contacto com uma entidade empregadora, fomenta o desenvolvimento de hábitos de trabalho, desenvolve competências da relação interpessoal, promove o envolvimento em matérias relevantes para a comunidade local, aguçando o espírito de cidadão como agente ativo, responsável e transformador.

Assim nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea g) do nº 1 do artigo 25º e da alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Vendas Novas, na sua Sessão Ordinária de dia 19 de junho de 2017, aprovou o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito e Finalidade

- 1. O Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ) visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens em atividades de interesse municipal e/ou eventos de natureza cultural, ambiental, social, educacional, desportiva ou outra, organizados e/ou apoiados pelo Município de Vendas Novas.
- 2. O programa procura criar condições aos jovens para promover o contacto com a vida profissional e desenvolver competências enquanto indivíduo e cidadão, tais como a responsabilidade, participação e relação interpessoal.





Artigo 2.º

População Alvo/Destinatários

- 1. São abrangidos pelo programa todos os jovens que tenham, à data da candidatura, entre 15 a 18 anos, inclusive, cujos encarregados de educação sejam residentes e eleitores na área do Município de Vendas Novas.
- São ainda abrangidos pelo programa os maiores de 18 anos de idade que estejam a frequentar o ensino obrigatório ou à procura do primeiro emprego e sejam residentes e eleitores no Concelho de Vendas Novas.
- 3. A integração no programa dos destinatários que frequentem o ensino obrigatório apenas poderá ser realizada nas interrupções letivas.
- 4. A Câmara Municipal define anualmente a distribuição das vagas pelas freguesias de Vendas Novas e de Landeira.

Artigo 3.º

Duração

- 1. A frequência do programa tem a duração mínima de um mês e máxima de três meses, a definir pela Câmara Municipal.
- 2. Os jovens abrangidos pelo presente programa podem voltar a participar no mesmo, findo o prazo de três meses contados da data de termo da última participação.

Artigo 4.º

Horário e Áreas de Ocupação

- 1. As tarefas a desempenhar pelos jovens ocuparão, em média, cinco horas diárias, em local a indicar pelo Município.
- 2. O POTJ consiste no desenvolvimento de atividades nas seguintes áreas:
 - a) Educação e Juventude;
 - b) Cultura;
 - c) Desporto;
 - d) Desenvolvimento Social;
 - e) Ambiente;
 - f) Proteção Civil;
 - g) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
 - h) Outras de reconhecido interesse municipal.

Artigo 5.º

Candidaturas

1. O Município fixará, anualmente, o número de jovens de cada freguesia a admitir no programa.





- Os jovens interessados em participar no programa devem inscrever-se, durante o período das candidaturas, no Serviço de Cultura e Juventude do Município, através do preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Município.
- 3. A inscrição implica a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão;
 - b) Histórico da carreira contributiva na Segurança Social (no caso dos jovens com idades entre os 18 e os 25 anos).
 - c) Certidão de eleitor recenseado no Concelho de Vendas Novas do jovem ou do encarregado de educação no caso de o jovem ser menor.

Artigo 6.º

Seleção dos Jovens

- 1. As candidaturas serão analisadas pelo Serviço de Cultura e Juventude do Município.
- 2. Privilegiar-se-ão as candidaturas de jovens com maior idade.
- 3. Será aplicado um breve teste de conhecimentos gerais sobre cidadania e poder local cujo resultado contará para a ordenação dos candidatos.
- 4. O critério de desempate será a data de nascimento.
- 5. A colocação dos jovens nas áreas de interesse ficará condicionada às vagas existentes, podendo haver lugar à colocação noutra área.
- 6. Após a seleção, é comunicado a cada jovem o local onde foi colocado, a duração, o horário a cumprir, as atividades a desenvolver e o orientador responsável pelo seu acompanhamento no programa.
- 7. O candidato selecionado deverá manifestar a sua intenção de aceitação, até cinco dias úteis antes da data estipulada para o início do seu programa.
- 8. O silêncio do candidato selecionado valerá como uma não aceitação e implicará a sua exclusão do programa, podendo, não obstante, voltar a participar no mesmo, nos termos no disposto no artigo 3º, n.º 2 do presente regulamento.

Artigo 7º

Apoios

- 1. Durante o período de frequência no programa, o participante no POTJ terá direito a:
 - a) Um seguro de acidentes pessoais da responsabilidade do Município;
 - b) Uma bolsa mensal de valor a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor que poderá ser atualizado sempre que a Câmara o entenda.
- 2. O apoio referido na alínea b) do número anterior:
 - a) Não assume caráter de remuneração de qualquer prestação de serviço, destinando-se, apenas, a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades;
 - b) Será pago ao jovem, pelo Município, mensalmente, por cheque ou transferência bancária;





- c) O seu pagamento ficará condicionado à análise do mapa mensal de assiduidade.
- 3. Para além do apoio referido no n.º1, alínea b), a Câmara Municipal poderá ainda deliberar atribuir outros apoios em espécie, em número a definir, aos candidatos não contemplados no ponto 1.

Artigo 8.º

Responsabilidades do Município

Constituem responsabilidades do Município:

- Assegurar o desenvolvimento e cumprimento do POTJ, nomeadamente através da sua divulgação, através da seleção dos candidatos, pela informação fornecida aos mesmos e pelo apoio prestado aos candidatos/participantes.
- A designação dos colaboradores e dos orientadores que acompanharão a atividade dos jovens durante o programa, nomeadamente, fazendo cumprir o presente regulamento e assegurando as condições necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento dos jovens nas suas atividades e monitorizando a assiduidade dos participantes.
- 3. O pagamento dos apoios referidos no artigo 7º.

Artigo 9.º

Responsabilidades do Participante

- 1. Constituem deveres dos jovens participantes no POTJ:
 - a) Ser assíduo;
 - b) Cumprir o horário estipulado;
 - c) Seguir as orientações definidas pelos orientadores designados pelo Município;
 - d) Aceitar as condições previstas neste regulamento.
- 2. O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no número anterior determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa.

Artigo 10.º

Certificado de Participação

No final da participação no POTJ será atribuído aos participantes um certificado de participação com menção ao programa, atividades desenvolvidas e período de frequência no mesmo.

Artigo 11.º

Delegação e Subdelegação de Competências

Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas pelo presente regulamento à Câmara Municipal de Vendas Novas, poderão ser delegadas no Presidente da Câmara





Municipal de Vendas Novas, com possibilidade de subdelegação nos vereadores e respetivos dirigentes municipais.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

- 1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se a legislação em vigor.
- 2. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas.

Artigo 13.º Entrada em Vigor e Publicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação em Diário da República, após aprovação pelos órgãos competentes e estará disponível **em www.cm-vendasnovas.pt**.

